

QUADROS-RESUMO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
(Portaria MDS nº 897, de 07 de julho de 2023)

Bloqueio e desbloqueio de benefício da família

Motivo (art. 22, caput)	Quem pode efetuar o bloqueio (art. 22, § 3º)	Quem pode efetuar o desbloqueio (art. 25, § 2º)	Efeito do bloqueio sobre as parcelas anteriores disponíveis em conta contábil ainda não sacadas (art. 22, § 1º, I)	Referência normativa / Regulamentação
CPF em situação irregular na base da Receita Federal, conforme pendência identificada no CadÚnico (inc. I) <i>(vigente a partir de 01/01/2024)</i>	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas impedidas de saque até o desbloqueio do benefício	
Em decorrência de procedimento de averiguação cadastral, nos termos das normas de gestão do CadÚnico, nos prazos previstos em normas complementares publicadas pelo Ministério (inc. II)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas impedidas de saque até o desbloqueio do benefício	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação
Em decorrência de procedimento de revisão cadastral, nos prazos previstos em normas complementares publicadas pelo Ministério (inc. III)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas impedidas de saque até o desbloqueio do benefício	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação
Em atendimento às normas de gestão de condicionalidades do PBF, quando houver descumprimento de condicionalidades (inc. IV, "a")	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas passíveis de saque durante o bloqueio do benefício	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação
Em atendimento às normas de gestão de condicionalidades do PBF, quando houver ausência de informações sobre o acompanhamento de condicionalidades (inc. IV, "b")	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas passíveis de saque durante o bloqueio do benefício	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação
Indício de falecimento de pessoa da família, conforme pendência identificada no CadÚnico (inc. V)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas passíveis de saque durante o bloqueio do benefício	

Motivo (art. 22, caput)	Quem pode efetuar o bloqueio (art. 22, § 3º)	Quem pode efetuar o desbloqueio (art. 25, § 2º)	Efeito do bloqueio sobre as parcelas anteriores disponíveis em conta contábil ainda não sacadas (art. 22, § 1º, I)	Referência normativa / Regulamentação
Em decorrência de procedimentos de fiscalização da Senarc, nas seguintes situações (inc. VI): a) em apuração de indício de inconsistência quanto às regras do Programa; b) indícios de renda familiar per capita mensal superior ao limite estabelecido pela regra de proteção; c) indícios de omissão de informações ou prestação de informações falsas; d) recomendação de órgãos de controle	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas impedidas de saque até o desbloqueio do benefício	
Averiguação de benefício por indício de inconformidade na gestão de benefício (inc. VII)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas impedidas de saque até o desbloqueio do benefício	
Identificação de trabalho infantil na família, conforme o disposto em norma complementar publicada pela Senarc (inc. VIII)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas impedidas de saque até o desbloqueio do benefício	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação
Verificação de inconsistências em cruzamentos das informações do CadÚnico com outras bases de dados, conforme as normas de gestão do CadÚnico, e normas complementares publicadas pela Senarc (inc. IX)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas impedidas de saque até o desbloqueio do benefício	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação
Verificação de informações cadastrais, sempre que houver indícios de (inc. X): a) renda familiar per capita mensal superior ao limite estabelecido pela regra de proteção; b) não localização da família no endereço informado no Cadastro Único	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas impedidas de saque até o desbloqueio do benefício	

Motivo (art. 22, caput)	Quem pode efetuar o bloqueio (art. 22, § 3º)	Quem pode efetuar o desbloqueio (art. 25, § 2º)	Efeito do bloqueio sobre as parcelas anteriores disponíveis em conta contábil ainda não sacadas (art. 22, § 1º, I)	Referência normativa / Regulamentação
Denúncia fundamentada de omissão de informação ou de prestação de informações falsas (inc. XI)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas impedidas de saque até o desbloqueio do benefício	
Decisão judicial (inc. XII)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas impedidas de saque até o desbloqueio do benefício (salvo se a decisão judicial disser o contrário)	

O bloqueio de benefícios da família terá os seguintes efeitos, considerando o empilhamento de ações (art. 22, § 1º):

- I - impedimento de retirada das parcelas disponíveis em conta contábil ainda não sacadas pela família, exceto nos casos apontados na tabela acima;
- II - impedimento de saque das parcelas geradas nos meses subsequentes, até o desbloqueio, no caso de conta contábil;
- III – interrupção do crédito das parcelas geradas nos meses subsequentes, até o desbloqueio, no caso de conta bancária.

Em regra, benefícios bloqueados há mais de 6 (seis) meses serão automaticamente cancelados (art. 22, § 2º) .

O desbloqueio de benefícios da família terá os seguintes efeitos, caso a reavaliação resulte em liberação de benefício, considerando o empilhamento de ações (art. 25, § 1º):

- I - liberação das parcelas anteriormente bloqueadas que ainda estejam dentro do prazo de validade;
- II - disponibilização das parcelas que durante o período de bloqueio tenham sido restituídas à União.

Suspensão e reversão de suspensão de benefício da família

Motivo (art. 23, caput)	Quem pode efetuar a suspensão (art. 23, caput)	Quem pode efetuar a reversão (art. 26, caput)	Efeito da suspensão sobre as parcelas anteriores disponíveis em conta contábil ainda não sacadas (art. 23, § 2º)	Referência normativa / Regulamentação
Descumprimento de condicionalidades, pelo período estabelecido nas normas de gestão de condicionalidades do PBF (inc. I)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas passíveis de saque durante a suspensão do benefício	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação
Ausência de informações sobre o acompanhamento de condicionalidades, conforme as normas de gestão de condicionalidades do PBF (inc. II)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas passíveis de saque durante a suspensão do benefício	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação
Recebimento do seguro defeso, na forma do § 8º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003 (inc. III) (vigente até 31/12/2023)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas passíveis de saque durante a suspensão do benefício	§ 8º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003 (vigente até 31/12/2023)

A suspensão de benefícios da família terá como efeito a interrupção da geração das parcelas pelo período estabelecido em legislação específica, considerando o empilhamento de ações (art. 23, § 1º).

A suspensão de benefícios não incide sobre as parcelas anteriores (art. 23, § 2º).

A reversão da suspensão de benefícios da família terá como efeito a disponibilização das parcelas suspensas, caso a reavaliação resulte em liberação de benefício, considerando o empilhamento de ações (art. 26, § 1º).

Caso o município identifique a necessidade de reversão da suspensão, deverá solicitá-la à Senarc, nos termos da legislação específica (art. 26, § 2º).

Cancelamento e reversão de cancelamento de benefício da família

Motivo (art. 24, caput)	Quem pode efetuar o cancelamento (art. 24, § 2º)	Quem pode efetuar a reversão (art. 27, § 3º)	Efeito do cancelamento sobre as parcelas anteriores disponíveis em conta contábil ainda não sacadas (art. 24, § 1º, I)	Referência normativa / Regulamentação
CPF em situação irregular na base da Receita Federal, conforme pendência identificada no CadÚnico (inc. I) <i>(vigente a partir de 01/01/2024)</i>	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas canceladas	
Em decorrência de procedimento de averiguação cadastral, nos termos das normas de gestão do Cadastro Único, nos prazos previstos em normas complementares publicadas pelo Ministério (inc. II)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas canceladas	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação
Em decorrência da não realização da revisão cadastral das famílias beneficiárias do PBF, nos prazos previstos em normas complementares publicadas pelo Ministério (inc. III)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas canceladas	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação
Verificação de inconsistências em cruzamentos das informações do Cadastro Único com outras bases de dados, conforme as normas de gestão do Cadastro Único, e normas complementares publicadas pela Senarc (inc. IV)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas canceladas	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação
Em decorrência do descumprimento de condicionalidades, conforme disposto nas normas de gestão de condicionalidades do PBF (inc. V)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas canceladas	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação
Em decorrência de posse de beneficiário do PBF em cargo eletivo remunerado de qualquer das esferas de governo, excetuados os cargos de conselhos tutelares e assemelhados (inc. VI)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas canceladas	

Motivo (art. 24, caput)	Quem pode efetuar o cancelamento (art. 24, § 2º)	Quem pode efetuar a reversão (art. 27, § 3º)	Efeito do cancelamento sobre as parcelas anteriores disponíveis em conta contábil ainda não sacadas (art. 24, § 1º, I)	Referência normativa / Regulamentação
Em decorrência de procedimentos de fiscalização da Senarc, nas seguintes situações (inc. VII): a) identificação de membros de família beneficiária do PBF em cargo eletivo remunerado; b) renda familiar per capita mensal superior ao limite estabelecido pela regra de proteção; c) omissão de informação ou prestação de informações falsas	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas canceladas	
Averiguação de benefício por indício de inconformidade na gestão de benefício (inc. VIII)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas canceladas	
Em decorrência de exclusão da família da base nacional do Cadastro Único (inc. IX)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas não canceladas	
Família sem responsável familiar no Cadastro Único (inc. X)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas não canceladas	
Cancelamento de todos os benefícios (inc. XI)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas não canceladas	
Falecimento de pessoa da família, conforme pendência identificada no CadÚnico (inc. XII)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas não canceladas	
Em decorrência de renda familiar per capita mensal superior ao limite estabelecido pela regra de proteção (inc. XIII)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas não canceladas	
Após o encerramento do período de validade do benefício, conforme a regra de proteção, caso a renda familiar per capita mensal permaneça superior à linha de pobreza (inc. XIV)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas não canceladas	
Reiterada ausência de saque de benefícios, se disponível em conta contábil, por 6 (seis) parcelas consecutivas (inc. XV)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas não canceladas	

Motivo (art. 24, caput)	Quem pode efetuar o cancelamento (art. 24, § 2º)	Quem pode efetuar a reversão (art. 27, § 3º)	Efeito do cancelamento sobre as parcelas anteriores disponíveis em conta contábil ainda não sacadas (art. 24, § 1º, I)	Referência normativa / Regulamentação
Decurso do prazo de permanência do benefício na situação de "bloqueado" (inc. XVI)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas não canceladas	
Desligamento voluntário da família, mediante declaração do responsável familiar (inc. XVII)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas canceladas	
Em decorrência de denúncia fundamentada e apurada de omissão de informação ou de prestação de informações falsas (inc. XVIII)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas canceladas	
Decisão judicial (inc. XIX)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas canceladas (salvo se a decisão judicial disser o contrário)	

O cancelamento de benefícios da família terá os seguintes efeitos, considerando o empilhamento de ações (art. 24, § 1º):

- I - cancelamento das parcelas disponíveis em conta contábil ainda não sacadas pela família, exceto nos casos apontados na tabela acima;
- II - interrupção da disponibilização de novas parcelas;
- III – desligamento da família do PBF.

O cancelamento automático de benefícios em razão de CPF em situação irregular ou do falecimento de pessoa da família poderá ocorrer depois de transcorridos 6 (seis) meses do bloqueio pelo mesmo motivo (art. 24, § 3º).

A reversão de cancelamento de benefícios da família terá como requisitos a atualização cadastral e a configuração de renda familiar per capita mensal igual ou inferior ao limite estabelecido pela regra de proteção (art. 27, § 1º).

A reversão de cancelamento de benefícios da família terá os seguintes efeitos, caso a reavaliação resulte em liberação de benefício, considerando o empilhamento de ações (art. 27, § 2º):

- I - retorno da família ao PBF e geração das parcelas a partir da folha de pagamento subsequente;
- II - disponibilização das parcelas anteriormente canceladas.

A reversão de cancelamento de benefício pelo município poderá ser realizada em até 6 (seis) meses após o cancelamento, limitada à geração de 6 (seis) parcelas (art. 27, § 4º).

Bloqueio e desbloqueio de benefício específico

Benefício (art. 28)	Motivo (art. 28, §2º)	Quem pode efetuar o bloqueio (art. 28, § 2º)	Quem pode efetuar o desbloqueio (art. 32, § 2º)	Efeito do bloqueio sobre as parcelas anteriores disponíveis em conta contábil ainda não sacadas (art. 28, § 3º, I)	Referência normativa / Regulamentação
Benefício Variável Familiar Adolescente - BVA (§ 2º)	Descumprimento de condicionalidades por parte de adolescente da família (inc. I)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas passíveis de saque durante o bloqueio do benefício	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação
	Ausência de informações sobre o acompanhamento de condicionalidades por parte de adolescente da família (inc. II)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal	Parcelas passíveis de saque durante o bloqueio do benefício	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação

O bloqueio de benefício específico terá os seguintes efeitos, considerando o empilhamento de ações (art. 28, § 3º):

- I - impedimento de retirada das parcelas do respectivo benefício disponíveis em conta contábil ainda não sacadas pela família, exceto nos casos apontados na tabela acima;
- II - impedimento de saque das parcelas do respectivo benefício geradas nos meses subsequentes, até o desbloqueio, no caso de conta contábil;
- III – interrupção do crédito das parcelas do respectivo benefício geradas nos meses subsequentes, até o desbloqueio, no caso de conta bancária.

Em regra, benefícios específicos bloqueados há mais de 6 (seis) meses serão automaticamente cancelados (art. 28, §4º).

O benefício específico bloqueado deverá, depois de elucidados os fatos, ser cancelado ou desbloqueado (art. 28, § 5º).

O desbloqueio de benefício específico terá os seguintes efeitos, caso a reavaliação resulte em liberação de benefício, considerando o empilhamento de ações (art. 32, § 1º):

- I - liberação das parcelas do respectivo benefício anteriormente bloqueadas que ainda estejam dentro do prazo de validade; e
- II - disponibilização das parcelas do respectivo benefício que durante o período de bloqueio tenham sido restituídas à União.

Suspensão e reversão de suspensão de benefício específico

Benefício (art. 29)	Motivo (art. 29, §2º)	Quem pode efetuar a suspensão (art. 29, caput)	Quem pode efetuar a reversão (art. 33, caput)	Efeito da suspensão sobre as parcelas anteriores disponíveis em conta contábil ainda não sacadas (art. 29, § 4º)	Referência normativa / Regulamentação
Benefício Variável Familiar Adolescente - BVA (§ 2º)	Descumprimento de condicionalidades por parte de adolescente da família (inc. I)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas passíveis de saque durante a suspensão do benefício	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação
	Ausência de informações sobre o acompanhamento de condicionalidades por parte de adolescente da família (inc. II)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas passíveis de saque durante a suspensão do benefício	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação

A suspensão de benefício específico terá como efeito a interrupção da geração das parcelas do respectivo benefício pelo período estabelecido em legislação específica, considerando o empilhamento de ações (art. 29, § 3º).

A suspensão de benefício específico não incide sobre as parcelas anteriores do respectivo benefício (art. 29, § 4º).

A reversão de suspensão de benefício específico terá como efeito a disponibilização das parcelas suspensas do respectivo benefício, caso a reavaliação resulte em liberação de benefício, considerando o empilhamento de ações (art. 33, § 1º).

Caso o município identifique a necessidade de reversão da suspensão de benefício específico, deverá solicitá-la à Senarc, nos termos das normas complementares publicadas pela Senarc (art. 33, § 2º).

Cancelamento e reversão de cancelamento benefício específico

Benefício (art. 30)	Motivo (art. 30, §§ 2º e 3º)	Quem pode efetuar o cancelamento (art. 30 §§ 2º e 3º)	Quem pode efetuar a reversão (art. 34, § 3º)	Efeito do cancelamento sobre as parcelas anteriores disponíveis em conta contábil ainda não sacadas (art. 30, § 4º, I)	Referência normativa / Regulamentação
Benefício Variável Familiar (BVF) (§ 2º)	Erro de concessão do benefício	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas não canceladas	
Benefício Variável Familiar Adolescente (BVA) (§ 3º)	Descumprimento de condicionalidades por parte de adolescente da família	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Parcelas não canceladas	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação

O cancelamento de benefício específico terá os seguintes efeitos, considerando o empilhamento de ações (art. 30, § 4º):

- I - cancelamento das parcelas do respectivo benefício disponíveis em conta contábil ainda não sacadas pela família, exceto nos casos apontados na tabela acima;
- II - interrupção da disponibilização de novas parcelas do respectivo benefício.

A reversão de cancelamento de benefício específico terá como requisitos a atualização cadastral e a configuração de renda familiar per capita mensal igual ou inferior ao limite estabelecido pela regra de proteção (art. 34, § 1º).

A reversão de cancelamento de benefício específico terá os seguintes efeitos, caso a reavaliação resulte em liberação de benefício, considerando o empilhamento de ações (art. 34, § 2º):

- I – restabelecimento do respectivo benefício e geração de parcelas a partir da folha de pagamento subsequente; e
- II - disponibilização das parcelas do respectivo benefício anteriormente canceladas.

A reversão de cancelamento de benefício específico pelo município poderá ser realizada em até 6 (seis) meses após o cancelamento (art. 34, § 4º).

Aplicação e retirada de pendência (ações sobre pessoa da família)

Situação (art. 35)	Quem pode efetuar a aplicação de pendência (art. 35, caput)	Quem pode efetuar a retirada de pendência (art. 36, §§ 1º e 2º)	Referência normativa / Regulamentação
CPF em situação irregular na base da Receita Federal, conforme pendência identificada no CadÚnico (inc. I) <i>(vigente a partir de 01/01/2024 quanto aos efeitos de bloqueio e cancelamento do benefício - § 2º, II)</i>	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	
Indício de falecimento, conforme pendência identificada no CadÚnico (inc. II)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	
Posse em mandato eletivo (inc. III)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	
Em processo de cobrança de ressarcimento instaurado pela Senarc, observado o disposto nas normas de gestão do PBF (inc. IV)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	Decreto do PBF
Averiguação de benefício (inc. V)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc)	
Em processo de averiguação cadastral, observadas as normas do Cadastro Único (inc. VI)	Gestão federal (Senarc)	Gestão federal (Senarc) Gestão municipal (nas hipóteses que envolvam famílias beneficiárias do PBF)	Requer publicação de norma específica para a sua efetivação

A aplicação de pendência terá os seguintes efeitos (art. 35, § 2º):

I - impedimento de habilitação da família ao PBF;

II - bloqueio ou cancelamento de todos os benefícios da família ou de benefício específico, de acordo com o motivo da pendência.

A retirada de pendência terá como efeito o encerramento dos efeitos decorrentes da aplicação de pendência (art. 36, caput).